



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº003/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED
EMPRESA CONTRATADA: ARISTOTELES POMPEU LIMA DE VASCONCELOS
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025”.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para análise e parecer quanto à possibilidade de ser realizada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2025”.

Através do MEMO. Nº050/2025 – SEMED emitido pela Secretaria Municipal de Educação, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº003/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.63 a 68) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº050/2025 – SEMED (fl. 02);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 05);
- Cotação de preços (fl.06 a 15);
- Relação de Orçamento de Estimado (fl.16);
- Solicitação de Dotação Orçamentária (fl.17)
- Saldo de Dotação (fl.18);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls.19);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl.20);
- Termo de Referência (fls. 21 a 27);
- Autorização (fl.28);
- Portaria Nº031/2024 Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Educação (fls.29 a 30);
- Decreto Nº236/2024 – Nomeação do Secretário Municipal de Educação (fl.31);
- Termo de Autuação (fl.32);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~Portaria Nº525/2024- Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais~~ inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências; (fls.033 a 34);
- Aviso de dispensa de licitação (fl.37);
- Modelo de proposta comercial (fl.38);
- Proposta Comercial da empresa ARISTOTELES POMPEU LIMA DE VASCONCELOS (fl.40);
- Convocação (fl.41 a 42);
- Documentação da empresa (fls. 43 a 57);
- Razão da escolha do fornecedor (fls.59);
- Justificativa do preço proposto (fls.60);
- Despacho de Processo para Avaliação Jurídica (fl.62);
- Parecer Jurídico (fls.63 a 68);
- Declaração de Dispensa de Licitação (fl.69);
- Termo de Ratificação (fl.70);
- Extrato da Dispensa de Licitação (fl.71);
- Convocação para celebração de contrato (fl.72);
- Contrato Nº2025.01.20.001 (fls.73 a 80);

A Constituição Federal de 1988, em seu Art.175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº003/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.159, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

A contratação direta em razão do valor pode ser formalizada com base no artigo 75, II, da Lei Nº14.133/2021, que atualizado através do Decreto Federal Nº12.343, de 2024, prevê o valor de R\$42.800,00 (quarenta e dois mil oitocentos reais) como limite nos casos de serviços e compras.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal Educação elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha, Fundamentação Legal e Justificativa de Preço, Doc. fls.59 a 61.

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Nº003/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com os autos do processo de Dispensa de Licitação N°003/2025, esta Comissão de Controle Interno manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 29 de janeiro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025

Paula Regina B. dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto n°339/2024